



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPE Nº 33, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Instituir normas para os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC no âmbito do Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH e dá outras providências.

A Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), vice-reitora do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professora **Carolina Marra Simões Coelho**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **30 de junho de 2017**,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito do Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBh normas para elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC e dá outras providências.

Art. 2º - É de responsabilidade dos alunos o cumprimento das atividades obrigatórias referentes ao processo de orientação do TCC e o encaminhamento de documentos complementares, quando solicitados e pertinentes.

Art. 3º - O cumprimento dos prazos previstos para as atividades obrigatórias referentes ao processo de orientação do TCC se constitui como elemento integrante da avaliação processual, sendo vetado o encaminhamento das mesmas após os prazos estipulados.

Art. 4º - O professor orientador é o responsável pelo efetivo acompanhamento do desempenho do aluno durante a realização do TCC.



§1º - Pode atuar como professor orientador o professor integrante do corpo docente do Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBh.

§2º - A indicação do professor orientador deve ser feita com a devida ciência da Coordenação de Curso, conforme os regulamentos e normas do Curso, devendo ser o professor orientador incluído, pelo professor gestor do TCC, e quando pertinente, na plataforma virtual de registro das atividades de TCC para comunicação com o orientando.

Art. 5º - Em casos específicos, desde que respaldados pelos regulamentos e normas do Curso, é permitida a indicação de coorientador no processo, competindo, contudo, exclusivamente, a avaliação do aluno ao professor orientador, ao professor gestor e à banca avaliadora.

Art. 6º - A definição da metodologia do processo de orientação é de inteira autonomia do professor orientador, cabendo ao mesmo comunicá-la aos alunos orientandos.

Art. 7º - As atividades obrigatórias referentes ao processo de orientação do TCC constituem-se como elemento central desse processo.

Art. 8º - Em caso de desistência do aluno da elaboração das atividades referentes ao trabalho de conclusão de curso, o mesmo deve comunicar imediatamente ao professor orientador e ao professor gestor do TCC.

Art. 9º - Em caso de necessidade de mudança do tema do trabalho e/ou do orientador, a solicitação fundamentada deve ser encaminhada ao professor gestor de TCC, que avaliará sua pertinência e possibilidade.

Art. 10 - A constatação de plágio ou qualquer outro procedimento que caracterize não autoria por parte dos alunos resultará em reprovação e encaminhamento às providências legais.

Art. 11 - As propostas de prática investigativa que envolvam diretamente seres humanos ou animais devem ser submetidas, quando pertinente, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais.



Parágrafo Único - A não submissão dos projetos a esses Comitês, quando considerada necessária e pertinente, será considerada inadimplência dos alunos com relação aos Termos Gerais do TCC, sendo cabível a não autorização da submissão do trabalho para a Banca de Avaliação.

Art. 12 - O trabalho deverá ser elaborado nas normas da ABNT, APA ou Vancouver, conforme estipulado nos documentos de orientação específicos de cada curso.

Parágrafo Único - O formato do trabalho final e suas particularidades também se encontram descritos nesses documentos.

Art. 13 - O cumprimento dos prazos previstos para o envio da versão final do trabalho deve ser rigorosamente obedecido de acordo com os regulamentos de cada curso.

Parágrafo Único - O descumprimento desses prazos implica em reprovação automática na disciplina de TCC.

Art. 14 - A versão final do trabalho, que será encaminhada à Banca Examinadora, deve ser submetida no formato PDF.

Art. 15 - Após o envio da versão final, não será aceita a substituição ou qualquer modificação do teor do trabalho de TCC, sendo facultada, contudo, a apresentação de errata simples.

Art. 16 - O professor orientador irá avaliar processualmente o trabalho de seu (s) orientando (s) ao longo do semestre.

Art. 17 - Nos casos de trabalhos finais que não atendam aos requisitos mínimos exigidos de um projeto acadêmico-científico, ou nos quais seja comprovado plágio ou fraude acadêmica, o orientador terá autonomia para não autorizar a avaliação do trabalho em banca, estando o mesmo reprovado.



Art. 18 - O professor supervisor também fará o acompanhamento do processo de construção do trabalho, avaliando processualmente o cumprimento de todas as atividades inerentes ao processo de orientação.

Art. 19 - Nos casos de trabalhos finais que não atendam aos requisitos mínimos das atividades inerentes ao processo de orientação, sobretudo, no tocante aos encaminhamentos e trâmites referentes aos Comitês de Ética em Pesquisa (com Seres Humanos ou Animais), o professor gestor terá autonomia para não autorizar a avaliação do trabalho em banca, estando o mesmo reprovado.

Art. 20 - Para a disciplina TCC não existe a possibilidade de recuperação em “Prova Alternativa”.

Art. 21 - Só serão submetidos à avaliação pela Banca Examinadora trabalhos que tenham sido previamente autorizados pelo professor orientador e pelo professor gestor do TCC.

Art. 22 - Nos casos de trabalhos finais que não atendam aos requisitos mínimos exigidos de um projeto acadêmico-científico, ou nos quais seja comprovado plágio ou fraude acadêmica, o orientador terá autonomia para não autorizar a avaliação do trabalho em banca, estando o mesmo reprovado.

Art. 23 - Nos casos de trabalhos finais que não atendam aos requisitos mínimos das atividades inerentes ao processo de orientação, sobretudo no tocante aos encaminhamentos e trâmites referentes aos Comitês de Ética em Pesquisa (com Seres Humanos ou Animais), o professor gestor terá autonomia para não autorizar a avaliação do trabalho em banca, estando o mesmo reprovado.

Art. 24 - As datas, horários e locais das sessões públicas de defesa serão definidos pelo professor gestor de TCC.

Art. 25 - O aluno reprovado pela banca examinadora (avaliação do trabalho escrito e da apresentação em sessão pública) deverá matricular-se novamente na disciplina.



Art. 26 - A avaliação do trabalho escrito será realizada pela Banca Examinadora de acordo com o formato e particularidades previstos nos documentos de orientação específicos de cada curso.

Art. 27 - A apresentação oral do trabalho, em sessão pública, deverá ser feita pelos alunos à Banca Examinadora de acordo com o formato e tempo previstos nos documentos de orientação específicos de cada curso.

Art. 28 - No caso de trabalhos em grupo, a nota dessa etapa será atribuída ao grupo, exceto para os alunos que não comparecerem à apresentação.

Art. 29 - Para a matrícula em disciplinas relacionadas ao TCC, não obstante o regime modular praticado na instituição, devem ser respeitados os pré-requisitos naturais à construção do trabalho, devendo primeiramente o aluno ser matriculado na disciplina correspondente à etapa de elaboração do pré-projeto e, posteriormente, na correspondente à etapa de orientação e defesa do trabalho perante banca examinadora.

Art. 30 - A matrícula simultânea em mais de uma disciplina ligada ao TCC é vetada.

Art. 31 – Cada curso deverá elaborar seu regulamento e normas específicas, contendo os documentos, formulários, critérios de avaliação, instruções, normatizações específicas de cada curso.

Art. 32 - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso e pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas do Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBh e as disposições legais aplicáveis.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Professora Carolina Marra Simões Coelho

Vice-Reitora